

**A LEI 14.803/2024, E A POSTERGAÇÃO DA OPÇÃO
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS
DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
(17/01/2024)**

Está circulando entre participantes e assistidos de entidades fechadas de previdência complementar uma novidade legislativa, consubstanciada na Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, que “altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados”.

A leitura dos arts. 1º e 2º, da Lei 11.053/2004, que são os dois dispositivos que sofreram alterações decorrentes da Lei nº 14.803/2024, sinaliza que a aplicação da novidade legislativa é bastante restrita, pois ela altera o **momento de opção do regime de tributação** do benefício de previdência complementar dos participantes **que ingressarem** em planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas **modalidades de contribuição definida ou contribuição variável**, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras.

Assim, a nova lei viabiliza que a escolha do regime, pelos participantes e assistidos que se enquadrarem nos critérios acima, seja realizada por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Mas é importante finalizar destacando que estão afastados da nova lei os participantes e assistidos vinculados a planos da **modalidade de benefício definido**, como REG/REPLAN Saldado e Não Saldado (FUNCEF) e PB1 (Fundação Bannisul).

Fonte: <https://ibanezeleitao.com.br/a-lei-14-803-de-10-01-2024-e-a-postergacao-da-opcao/>